



PROCESSO Nº	28.709-1/2019
INTERESSADOS	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE</b>
	<b>EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO</b>
	<b>ISO BRASIL – INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL (OSCIP)</b>
	<b>DIONAS BASSANEZI DUIM</b>
ADVOGADO	<b>NESTOR FERNANDES FIDELIS – OAB/MT 6.006</b>
ASSUNTO	<b>TOMADA DE CONTAS</b>
RELATOR	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>
SESSÃO DE JULGAMENTO	<b>03/11 A 07/11/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO Nº 567/2025 – PV

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, TOMADA DE CONTAS. DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **28.709-1/2019**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 1º, IV; 10, XI; e 136 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.816/2025 do Ministério Público de Contas, em **declarar a prescrição da pretensão punitiva** deste Tribunal em relação ao objeto da presente Tomada de Contas, instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 726/2019 – TP (Processo nº 18.053-0/2019), para apurar irregularidades no Termo de Parceria nº 1/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste e o Instituto Social e Organizacional do Brasil – ISO BRASIL, com fundamento no art. 83, III, do Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso – CPCE/MT; e **extinguir o processo, com resolução do mérito**, nos termos do art. 91 do CPCE/MT, c/c o art. 487, II, do Código de Processo Civil.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**





Sala das Sessões, 07 de novembro de 2025.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

